



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
(RESOLUÇÃO Nº 008, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2016).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS,
Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Fica acrescido o §7º ao art. 215 da Resolução 008/2016,
Regimento Interno da Câmara Municipal que vigorará com a seguinte redação:

§7º A emenda prevista no art. 215, inciso III, alínea "a", quando for
proposta em Plenário, somente será válida, caso haja apoio da
maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 03 de dezembro de
2020.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução para alteração pontual no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, para fins de se incluir o §7º, ao art. 215 da referida norma. Explica-se, o pretense dispositivo visa tratar a respeito das emendas relacionadas às proposições submetidas a turno único de discussão (art. 215, III, alínea "a", do Regimento Interno) de modo a explicitar que quando ocorrer Emenda de Plenário em tais proposições, deverá ocorrer o apoio de pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Tal medida é necessária para que a Emenda Parlamentar não seja utilizada como simples forma de instrumento protelatório. Quer dizer, a função precípua da Emenda é corrigir eventuais falhas do Projeto de Lei, por exemplo, ou ainda adicionar questões não tratar. Ou seja, é o instrumento pelo o qual o Poder Legislativo utiliza para aperfeiçoar as proposições principais. Ocorre que por vezes a Emenda, principalmente a de Plenário, é utilizada apenas para protelar eventual aprovação de determinada proposição.

Sendo assim, é interessante que se altere o Regimento Interno da CMP no citado ponto, sem que isso afete qualquer prerrogativa do Vereador, na medida em que esta restrição se aplicará apenas às Emendas propostas em Plenário. Caso seja aprovada a alteração, o Regimento será atualizado de maneira a homenagear o princípio da eficiência, tendo em vista que a medida irá coibir a utilização da Emenda para fins de procrastinação de proposições submetidas a um único turno de votação.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente projeto de Resolução ao Egrégio Plenário, na



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO



certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não
medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas, 03 de dezembro de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplício

Vereador (PDT) 1º Autor

Vereadores coautores:

		
		